

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### Composição do cálculo do PIS e da Cofins

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do Recurso Especial nº. 1.836.082, que descontos concedidos por fornecedores em decorrência de acordos comerciais, mesmo que condicionados a uma contraprestação, não constituem receita para os varejistas e, portanto, não devem compor

a base de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento do colegiado é de que, em tais casos, não há ingresso financeiro no patrimônio da varejista em caráter “*definitivo, novo e positivo*”, inexistindo, portanto, receita que se sujeite às referidas contribuições.

### Suspensão de contribuição

O Supremo Tribunal Federal (STF) definirá, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7363, a constitucionalidade da exigência de contribuição ao fundo do Estado de Goiás, como condição para a concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais de ICMS. No

momento, por força de decisão prolatada em sede de medida cautelar pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), a exigência da referida contribuição encontra-se suspensa.

### Litígio Zero

Adesão ao Programa Litígio Zero foi prorrogada até 31/5/2023, pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 3/2023. Para empresas que devem mais de 60 salários-mínimos e cujas dívidas são consideradas irrecuperáveis e de

difícil recuperação, o programa prevê desconto de até 100% sobre multas e juros, sendo possível a utilização de prejuízos de anos anteriores para abater de 52% a 70% do débito.

## DIREITO COMERCIAL

### Cumprimento de plano de recuperação judicial e convolação em falência

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a confissão de empresa em recuperação judicial sobre a impossibilidade de seguir cumprindo o respectivo plano não configura o seu real descumprimento e, portanto, não autoriza, por si só, a convolação em falência. Na hipótese, o juízo de primeiro grau proferiu decisão convolando em falência a recuperação judicial da empresa recorrente com base na sua confissão quanto à impossibilidade de continuar adimplindo o plano de recuperação judicial. A empresa havia requerido a realização de nova assembleia com o propósito de modificação do plano vigente, em razão de dificuldades para cumprimento. Em sede de recurso, o Tribunal de

Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) confirmou a decisão de primeiro grau, entendendo que o reconhecimento pela empresa recuperanda quanto à impossibilidade de continuar adimplindo o plano é motivo para decretação da falência. No entanto, para o Ministro Marco Aurélio Belizze, relator do caso no STJ, tal situação não configura o real descumprimento das obrigações do plano e não pode, portanto, ensejar a convolação da recuperação judicial em falência. O Ministro lembrou ainda que o STJ já estabeleceu, no julgamento do Recurso Especial nº. 1.587.559, que as hipóteses de convolação em falência devem respeitar a taxatividade do rol previsto no artigo 73 da Lei Falimentar (Lei nº. 11.101/05), destacando, por fim, que inexistia

nos autos qualquer informação por parte dos credores quanto a eventual descumprimento do plano de recuperação judicial, reformando,

assim, a decisão proferida pelo TJRS, determinando o prosseguimento do processo de recuperação judicial.

## DIREITO SOCIETÁRIO

### Publicações para sociedades de grande porte

Em recente decisão, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que as sociedades limitadas de grande porte não são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, antes do arquivamento na respectiva Junta Comercial. No caso analisado, duas empresas acionaram o Poder Judiciário após a Junta Comercial do Estado do Rio de

Janeiro (JUCERJA) exigir a publicação das respectivas demonstrações financeiras como condição para o arquivamento do ato. Na decisão, o STJ concluiu que não há obrigatoriedade de publicação pelas sociedades de grande porte ante a falta de previsão legal, uma vez que apenas as leis podem criar obrigações, em consonância com o princípio da legalidade ou da reserva legal.

## DIREITO DO TRABALHO

### Mantida justa causa por utilização de documento da empresa

Os Desembargadores da Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) mantiveram dispensa por justa causa de trabalhadora que utilizou o *login* e senha de ex-colaboradora para acessar o sistema da empresa

e extrair documentos que foram fornecidos a outros ex-empregados para ajuizamento de ação trabalhista. A sentença foi confirmada por unanimidade.

## DIREITO DO MÉDICO

### Terapias hormonais para fins estéticos e de desempenho esportivo

A Resolução nº. 2.333/2023 do Conselho Federal de Medicina (CFM) adotou normas éticas para a prescrição de terapias hormonais com esteroides androgênicos e anabolizantes de acordo com evidências científicas disponíveis. Após diversos pedidos de sociedades médicas brasileiras para a regulamentação do tema, foi publicada nova resolução pelo CFM, ficando vedada a prescrição médica de terapias hormonais com esteroides androgênicos e

anabolizantes (EAA) para fins estéticos, ganho de massa muscular e melhora do desempenho esportivo, seja para atletas amadores, profissionais ou mesmo para o público em geral. A limitação também se estende para a realização de cursos, eventos e publicidades. A partir de então, médicos brasileiros estão proibidos de receitar esteroides androgênicos e anabolizantes para tais finalidades.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dra. Aline Ortiz  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dra. Andréa de Nes  
Dra. Andréia Schmitt  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Carla Mislaíne dos Santos  
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Eduarda Hoppers de Souza  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Felipe Campos de Azevedo  
Dr. Filipe Martins Gnewuch

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Gustavo Oeckler  
Dr. Fernando Fernandes  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Lucas Fernando Glienke  
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi  
Dra. Marl T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dra. Paula Aires Sucheuski  
Dra. Paula Vitória Reis Santos  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dra. Shirley Theiss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior